



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.407/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
050/1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 050/1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. O preço do serviço corresponde a sua receita bruta, sem qualquer dedução, exceto o disposto no § 2º do artigo 28 da presente Lei.

§1º. Salvo disposição legal em sentido contrário, constituem parte integrante do preço do serviço:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, há hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade ou título;
- III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
- IV - os valores de dispêndios direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação, ou demais formas de espécie.

§2º. Não integram o preço do serviço os valores relativos a:

- I - desconto ou abatimento total ou parcial sujeito a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§3º. Para os serviços elencados no subitem 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo II desta Lei, ficam excluídos da base de cálculo do imposto, desde que devidamente comprovados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I - o valor das subempreiteiras já tributadas pelo imposto;

II - o valor dos materiais utilizados na prestação do serviço.

§4º. Para as hipóteses do § 3º deste artigo, se não for possível a comprovação dos elementos de dedução elencados em seus incisos, presumir-se-á como preço do serviço o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua receita bruta.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 de abril de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal